

Lei Municipal n.º 2.660, de 11 de Junho de 1973, que **Autoriza o Município a receber em doação, para a abertura de uma rua, a área de terras de propriedade dos Herdeiros de Guilherme Kreutz.**

Trata o presente da Lei Municipal n.º 2.660/1973, em que fica o Município autorizado a receber em doação a área de terras com 2.590m<sup>2</sup>, de propriedade dos herdeiros de Guilherme Kreutz, destinada à abertura de uma rua de 14x185 metros, ligando a travessa sem denominação, que passa em frente do Estádio do Clube Esportivo Lajeadense, à rua 25 de Julho.

Por se tratar de uma autorização para recebimento de uma doação que continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto, independente se o referido terreno foi recebido ou não.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

**AlexSchmitt**

f@t@oalexschmitt

Vereador  
de Lajeado

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

No caso da presente lei, não se observa nenhuma das situações de revogações supracitadas.

Cabe ainda salientar que revogar uma lei não significa que esta deve ter o seu objeto desfeito nas situações em que já foi executado. No caso deste relatório, NÃO estamos propondo que a doação deva ser desfeita, caso tenha sido efetuada. O que estamos sugerindo é que, uma vez que a lei cumpriu com o seu dever, ela não necessita estar mais vigente.

Diante de todo o exposto, recomenda-se a **revogação expressa da Lei Municipal n.º 2.660/1973**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 06 de Dezembro de 2021.



**Alex Schmitt**